

CAPÍTULO III
DAS ASSOCIADAS

Artigo 7º

Podem ser associadas mulheres maiores de 25 anos, que se identifiquem com os fins da Associação e desejem participar na realização do seu objecto.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de associadas:

1. Activas: as mulheres que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. Seniores: as associadas activas que tenham atingido os 75 anos de idade e que, através de serviços ou donativos, continuem a dar contributo especialmente relevante para a realização dos fins da associação.

Artigo 9º

1. A admissão de novas associadas é da competência da Direcção, mediante proposta de uma associada activa ou sénior no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Desta decisão pode recorrer qualquer associada efectiva para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que delibera definitivamente, por maioria simples das associadas.

Artigo 10º

São direitos das associadas:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 20º;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 11º

São deveres das associadas:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associadas activas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Manter um elevado nível de moralidade nos negócios, na profissão e na vida em geral, desenvolvendo a amizade e o sentimento de unidade entre as Soroptimist de todos os países.

Artigo 12º

A Direcção pode propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associada com fundamento em:

- a) Prática de actos lesivos ao interesse da Associação;
- b) Não pagamento de quota por período superior a 6 meses;
- c) Renúncia.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Secção I – Regras Gerais

Artigo 13º

Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14º

O mandato dos corpos sociais vigorará por um período de dois anos.

Artigo 15º

Só têm capacidade eleitoral activa e passiva e voto deliberativo as associadas efectivas que tenham as suas quotas em dia.

Artigo 16º

1. As decisões dos órgãos da Associação são tomadas por maioria simples, salvo as da Assembleia Geral relativas à perda da qualidade de membro, às modificações aos Estatutos e à dissolução da Associação, para as quais é exigida uma maioria de dois terços;
2. As decisões da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo a respectiva presidente direito a voto de desempate;
3. Em caso de impedimento, qualquer associada poderá fazer-se representar, por meio de uma procuração a outra associada efectiva;
4. Cada associada só poderá representar uma outra associada;

Secção II – A Assembleia Geral

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação.
2. A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas admitidas há pelo menos 3 meses no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 18º

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger os Corpos Sociais;
- c) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento;
- d) Aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção e apreciar o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que considere relevantes.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Sociais;
 - b) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas da Direcção e apreciação do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pela Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral deverá considerar-se constituída, em primeira convocação, no dia e hora marcados para a reunião desde que presentes pelo menos metade das associadas, e, meia hora depois, seja qual for o número de associadas presentes.
2. Sendo uma reunião extraordinária pedida por um grupo de associadas, a Assembleia Geral só funcionará se estiverem presentes três quartos das associadas que subscreveram o pedido, considerando-se, de contrário, terem desistido do pretendido.

Artigo 21º

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvada por duas Secretárias.

Secção III – A Direcção

Artigo 22º

A Direcção é constituída por três membros, sendo uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Artigo 23º

É da competência da Direcção:

- a) Gerir e representar a Associação em juízo e fora dele, através da sua Presidente ou de outros membros designados para o efeito;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, Programa de Acção e Orçamento;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal da associação;
- f) Organizar o quadro de Amigos e Amigas da Associação constituído pelas pessoas individuais ou colectivas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;

Secção V – O Conselho Fiscal

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais uma Presidente e duas vogais.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o balanço e contas da Direcção no primeiro trimestre de cada ano.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Artigo 26º

Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das quotas das associadas;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27º

Em caso de dissolução da Associação, a Direcção constituir-se-á em Comissão de Liquidação, trabalhando sob as directivas da Assembleia Geral